

## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTICA DO RIO GRANDE DO NORTE

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA SECRETARIA GERAL

## PORTARIA CONJUNTA N.º 03/2017-TJ, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dispõe sobre os feriados do ano de 2017, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA e a CORREGEDORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

## **RESOLVEM:**

- Art. 1º Determinar que não haverá expediente, no ano de 2017, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, nas seguintes datas:
  - I 27 de fevereiro, segunda-feira Carnaval;
  - II 28 de fevereiro, terça-feira Carnaval;
  - III 1º de março, quarta-feira Cinzas;
  - IV 12 de abril, quarta-feira Semana Santa (Paixão de Cristo);
  - V 13 de abril, quinta-feira Semana Santa (Paixão de Cristo);
  - VI 14 de abril, sexta-feira Semana Santa (Paixão de Cristo);
  - VII 21 de abril, sexta-feira Tiradentes (feriado nacional);
  - VIII 1º de maio, segunda-feira Dia do Trabalho (feriado nacional);
- IX 15 de junho, quinta-feira em razão de Corpus Christi; (Alterado por meio da Portaria Conjunta nº 12/2017-TJ, de 09 de junho de 2017).
  - X 29 de junho, quinta-feira em razão do São Pedro (ponto facultativo);
  - XI 11 de agosto, sexta-feira Dia dos Cursos Jurídicos;
  - XII 07 de setembro, quinta-feira Independência do Brasil (feriado nacional);
- XIII 03 de outubro, terça-feira Dia Estadual à Memória dos Mártires de Uruaçu e Cunhaú (feriado estadual);
- XIV 12 de outubro, quinta-feira Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil (feriado nacional);

XV – 02 de novembro, quinta-feira – Dia de Finados (feriado nacional);

XVI – 15 de novembro, quarta-feira – Proclamação da República (feriado nacional):

XVII – 08 de dezembro, sexta-feira – Dia da Justiça (Decreto-Lei nº 8.292/1945, art.1º c/c Lei nº 1.408/1951, art.5º);

XVIII – 25 de dezembro, segunda-feira – Natal.

Parágrafo único. Além dos fixados em leis especiais, serão feriados forenses, no âmbito da Justiça Estadual, o período compreendido entre 20 de dezembro de 2017 e 6 de janeiro de 2018, nos termos do art. 112 da Lei Complementar nº 165, de 28 de abril de 1999, com a redação determinada pela Lei Complementar estadual nº 577, de 29 de agosto de 2016.

Art. 2º Não haverá expediente forense no âmbito do Tribunal de Justiça e da Comarca do Natal, no dia 21 de novembro, terça-feira — Dia de Nossa Senhora da Apresentação (feriado municipal).

Art. 3º Não haverá expediente forense, no ano de 2017, nas comarcas do interior do Estado, nos feriados definidos em lei municipal.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EXPEDITO FERREIRA

Presidente

Desembargadora MARIA ZENEIDE BEZERRA

Corregedora Geral de Justiça

Disponibilizada no DJe de 22/02/2017